

TERMO DE CANCELAMENTO

Assunto: Cancelamento do Pregão Eletrônico SRP 007/2023-PMLA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUA SECRETARIAS**

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru com base no parecer da controladoria interna do município, bem como no princípio da Autotutela resolve **CANCELAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP 007/2023-PMLA.

Fica determinado ao setor de compras realizar nova pesquisa mercadológica em banco eletrônico de preços conforme apontado no parecer da controladoria municipal.

Limoeiro do Ajuru, 19 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

Alcides Abreu Barra
Prefeito Municipal

PARECER CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº07/2023-PMLA, EM RAZÃO DE FALHAS TÉCNICAS NO DECORRER DO CERTAME.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023 – PMLA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.

I- INTRODUÇÃO:

Veio aos autos dessa Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023-PML, para análise obrigatória a respeito da anulação do processo licitatório em questão.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, que cita: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo e com base no parecer jurídico, e nas falhas técnicas na publicação do certame que os preços apresentados eram inexequíveis e que os preços apresentados no mapa de pesquisa de preço não tiveram como parâmetros o banco de preços; constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a anulação do certame obrigatória, haja vista ser uma das funções da administração pública resguardar o interesse público e o erário público respeitando sempre a legislação.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela Anulação do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada no artigo acima citado, no parecer jurídico e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios atos.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Limoeiro do Ajuru/PA, 18 de Maio de 2023.

MARIA REGINA FERREIRA FARIAS
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
Portaria nº 0119/2022-GP-PMLA